



Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

COLEP
46156.000127/2013-89
02/08/2013

MEMORANDO-CIRCULAR Nº 25 /2013/CGRH/SPOA/SE/MTE

Brasília, 02 de Agosto de 2013.

Aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego
c/c para os Chefes de Divisões/Serviços de Administração e Setores/Núcleos de Pessoal

Assunto: **Ofício-Circular nº 5/2013/SEGEP-MP, de 24/7/2013.**

1. Cientificamos essa Superintendência dos termos do Ofício-Circular nº 5/2013/SEGEP-MP, subscrito em 24 de julho de 2013, cópia anexa, por meio do qual a Secretaria de Gestão Pública/MP informa a revisão das Orientações Normativas/SRH nº 7, de 20 de novembro de 2007 e nº 10, de 5 de novembro de 2010.
2. As referidas Orientações Normativas dispõem sobre a conversão, em tempo comum, do tempo de serviço público especial prestado por servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, e sobre a concessão da aposentadoria especial fundamentada no artigo 57 da Lei nº 8.213, de 1991, nas hipóteses de amparo em mandado de injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.
3. É cediço que, no âmbito deste Ministério, diversos servidores foram beneficiados com o disposto na Orientação Normativa nº 7, de 20 de novembro de 2007, por comprovarem o exercício em condições especiais até 11 de dezembro de 1990, quando regidos pela CLT, e, consequentemente, o acréscimo legal em tempo comum.
4. De outra forma, os servidores amparados por Mandado de Injunção não lograram êxito nos seus pedidos de conversão em tempo comum, dos períodos em que estiveram submetidos a condições especiais vinculados ao regime estatutário, considerando que, nos respectivos *mandamus*, não ficou expresso pelo Supremo Tribunal Federal tal possibilidade. O amparo judicial, nesses casos, restringe-se à concessão de aposentadoria especial.
5. Considerando o envio a esta Coordenação-Geral de demandas relacionadas à concessão de aposentadorias por parte de servidores já beneficiados com o abono de permanência, que obtiveram a averbação de tempos especiais, quando regidos pela CLT,

recomendamos que os pedidos de inativação voluntária sejam mantidos sobrestados na área de pessoal, com ciência formal dos interessados.

6. Recomendamos o prosseguimento regular apenas dos pedidos de aposentadoria voluntária em que, o servidor comprove o tempo de contribuição exigido para tal, não se considerando as averbações especiais.

7. Por fim, sugerimos ampla divulgação no âmbito dessa Superintendência e afirmamos que, tão logo sejam concluídos os estudos pela SEGEP/MP, essa Superintendência será novamente cientificada por esta Coordenação-Geral.

Atenciosamente,


LUIZ EDUARDO LEMOS DA CONCEIÇÃO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Esplanada dos Ministérios bloco "K", 4º Andar – 70040-900 – Brasília - DF
(61) 2020-4501 / 4919

Ofício-Circular nº 5 /2013/SEGEP-MP

Brasília, 24 de Junho de 2013.

Aos Dirigentes dos Órgãos e Entidades integrantes do SIPEC.

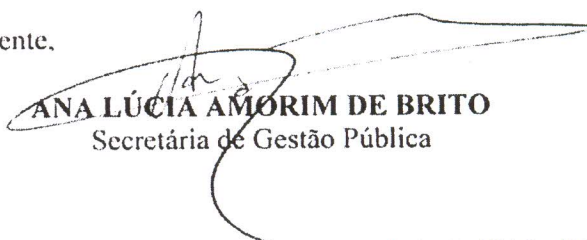
Assunto: **Aplicação das determinações contidas na Orientação Normativa SRH nº 7, de 20 de novembro de 2007, e 10, de 05 de novembro de 2010.**

Senhores Dirigentes,

1. Informo que a Secretaria de Gestão Pública-SEGEP está procedendo à revisão das Orientações Normativas SRH nº 7, de 20 de novembro de 2007, e 10, de 05 de novembro de 2010, com o objetivo de traçar procedimentos mais rigorosos e precisos no que se refere aos processos de concessão de aposentadoria especial fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, quando amparada por mandado de injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal, bem como para aqueles que tenham por objeto pedido de comprovação e conversão em tempo comum do tempo de serviço público especial prestado por servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT de que trata o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, anteriormente à vigência do regime jurídico estatuído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2. Deste modo, considerando que as concessões de que tratam os citados normativos sofrerão modificações substanciais, solicito a suspensão da aplicação dessas Orientações Normativas até a finalização da revisão, o que ocorrerá em breve.

Atenciosamente,


ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO
Secretária de Gestão Pública